



Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025

Protocolo 554 Envio em 05/05/2025 09:43:03

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno.

Dispõe sobre informativo nas unidades de saúde públicas e privadas, sobre entrega voluntária de filho para adoção, no âmbito do município de Palmital (SP).

Art. 1º - As Unidades de Saúde públicas ou privadas, no âmbito do Município de Palmital, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil acesso e visualização, contendo os seguintes dizeres, conforme anexo.

Parágrafo único - Entende-se como órgãos de serviços a serem comunicados:

I - Hospitais e Maternidades

II - Unidades Básicas de Saúde

III - Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

IV - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

V - Conselho Tutelar

VI - Programas de Saúde da Família

VII - Órgãos de defesa e proteção dos direitos da mulher

VIII - Grupos de Apoio à Adoção

IX - Poder Judiciário, Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 2º - Os cartazes podem ser substituídos por painéis eletrônicos de informações ou similares, nos referidos estabelecimentos, caso disponham de tais equipamentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, 2 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO

(Miguel Bueno)

Vereador



ANEXO

ENTREGAR UM BEBÊ PARA ADOÇÃO É UM DIREITO DA MÃE

Gestantes ou mulheres logo após o parto têm assegurado o direito de realizar a entrega legal do bebê para adoção.

Caso queira fazê-la ou conheça alguém que deseje, informe qualquer dos serviços públicos (saúde, educação, assistência social), ou, se preferir, diretamente ao Juizado da Infância e Juventude.

Além de legal, o procedimento é sigiloso.

**Entre em contato pelo telefone: (18) 2141-5151
Juizado da Infância e Juventude de Palmital (SP).**





JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A propositura do presente Projeto de Lei tem por objetivo informar toda a população palmitalense sobre o Instituto da Entrega Legal, previsto na Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sobre a possibilidade de entrega de nascituro ou recém-nascido à Justiça da Infância e da Adolescência, pouco divulgado à população em geral.

A falta de conhecimento deste recurso leva alguns pais a recorrerem à prática de condutas reprováveis e criminosas, como aborto, abandono e adoções irregulares. A adoção deve ser vista como um ato de amor capaz de transformar a vida da criança e da família adotiva. Para além das questões legais e burocráticas, é um ato de comprometimento com o futuro da criança.

Assim, é essencial informar a população sobre o Instituto da Entrega Legal, fator decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança de crianças e adolescentes ameaçados pelo abandono e maus-tratos, consequências frequentes de adoção irregular – crime previsto no art. 242 do Código Penal, com pena de reclusão de 2 a 6 anos.

A mulher pode manifestar seu interesse em qualquer órgão da rede de proteção, como:

- > Hospitais e Maternidades
- > Unidades Básicas de Saúde
- > CRAS
- > CREAS
- > Conselho Tutelar
- > Programas de Saúde da Família
- > Órgãos de defesa dos direitos da mulher
- > Grupos de Apoio à Adoção
- > Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública

OBJETIVOS:

- > Proteção da vida humana desde a concepção
- > Evitar a adoção irregular
- > Estimular que a mãe reveja a necessidade da entrega após acompanhamento psicológico
- > Oferecer prioridade no atendimento e acompanhamento à saúde
- > Informar que a doação legal não é crime
- > Esclarecer sobre o instituto da entrega legal (Lei Federal nº 13.509/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, certo de contar com o acolhimento dos argumentos expostos, apresento este Projeto de Lei para deliberação do Colendo Plenário.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 2 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO

(Miguel Bueno)

Vereador

